INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 31, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto n.º 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000 e no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar 226/2002 e o art. 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e gerenciar a validação dos processos eletrônicos de veículos junto ao DETRAN|ES.

**CONSIDERANDO** que a validação dos documentos anexados aos processos eletrônicos de veículos é procedimento complementar dos atendimentos realizados pelas Unidades de Atendimento do DETRAN|ES, sendo realizadas preferencialmente por servidores lotados nas Agências de atendimento do Órgão.

## RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a validação dos documentos nos processos de veículos no âmbito dos DETRANIES.

§1º A distribuição de processos para validação documental ocorrerá de maneira randômica realizada pelo sistema eletrônico do DETRAN|ES, de modo que o servidor não poderá validar documentos de um processo aberto por ele mesmo.

§2º Cabe à Gerência de Veículos - GV em conjunto com a Gerência de Atendimento - GEATE normatizar por meio de CI a quantidade de processos que deverão ser validados pelos servidores lotados nas Agências do DETRAN|ES.

§3º Cabe à GEATE acompanhar e fiscalizar a

produtividade dos servidores lotados nas agências, conforme normatização, mediante apresentação de relatório pelos chefes de Ciretrans e ferramentas de

gestão disponibilizadas pelo DETRANJES.

§4º Caso o servidor não atinja a meta estabelecida, o chefe imediato deverá enviar relatório à GEATE, de modo a subsidiar a mencionada gerência na fiscalização do cumprimento das metas, bem como adotar as medidas cabíveis.

Art.2º Os servidores localizados nas Agências do DETRANIES, que cumpram carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e que exerçam a atividade de Examinador de Trânsito, para fins de compensação de horas, deverão realizar a atividade de validação documental, no local de trabalho, fora do horário normal de expediente da agência.

§ 1º A validação citada no caput do artigo diz respeito apenas à função de examinador de trânsito, não podendo o servidor, confundir com a sua atribuição principal junto à agência, cuja atividade deve ser realizada durante o expediente da agência.

§2º O não atendimento da produtividade estabelecida através de CI acarretará a suspensão do servidor para novas escalas da área de exame.

Art.3º Fica revogada a Instrução de Serviço N Nº 55/DETRAN/ES, de 14 de outubro de 2022.

Art.4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

> Vitória, 28 de agosto de 2024. **GIVALDO VIEÍRA DA SILVA** Diretor Geral do DETRANIES Protocolo 1390579